

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 110 | 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 17 | JULHO | 2021



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 051/2021, de 17 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Prefeito Constitucional Interino do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o índice de ocupação dos leitos destinados à ala COVID-19, no Hospital Regional de Cajazeiras-PB;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo que o município de Cajazeiras, apresenta a bandeira Laranja, e para conter a expansão do número de casos no município;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383

**GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.431/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, fica determinado em todo o território municipal, no período de 17 de julho a 31 de julho do corrente ano, o funcionamento do comércio em geral da seguinte forma:

I- assistência à saúde, serviços médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, de análises clínicas, clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II- clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes;

III - farmácias em geral;

IV- supermercados, mercearias, mercadinhos, açougues, padarias, peixarias, estabelecimentos que comercializa alimentos específicos para diabéticos, hipertensos e similares das 06:00 às 22:00 horas;

V- postos de combustíveis, por serem indispensáveis para abastecimento de ambulâncias, viaturas policiais e veículos particulares das 06:00 às 22:00 horas, após somente para ambulâncias e viaturas policiais, vedada a venda de bebidas alcoólicas;

VI- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII- atividades de segurança pública e privada;

VIII- empresas de saneamento, energia elétrica, imprensa, meios de comunicação, telecomunicações em geral e internet;

IX- serviços funerários e cemitérios;

X- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral das 06:00 às 18:00 horas;

**GABINETE DO PREFEITO**

XI- atividades de assistência técnica, refrigeração e climatização das 06:00 às 18:00 horas;

XII- empresas prestadores de serviços de mão-de-obra terceirizada das 06:00 às 18:00 horas;

XIII- assessoria e consultoria jurídicas e contábeis das 06:00 às 18:00 horas;

XIV- indústrias em turnos de revezamento;

XV- construção civil das 07:00 às 17:00 horas;

XVI- comércio de roupas, eletrodomésticos, eletropeças, eletrônicos e similares das 06:00 às 18:00 horas;

XVII- hotéis, pousadas e similares, e após o horário estabelecido nesse parágrafo, apenas com hora estabelecida no "check in" por motivo da reserva;

XVIII- academias e similares das 05:00 às 22:00 horas com 50% da capacidade do local.

XIX- salões de beleza, barbearias e congêneres das 06:00 às 22:00 horas;

XX- cultos religiosos com 50% da capacidade do local;

XXI- bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, espetinhos e similares, poderão funcionar das 06:00 às 00:00 horas, com 50% da capacidade do local, e após somente na forma delivery ou retirada pelo cliente (takeaway);

XXII- brinquedos de pequeno porte como pula-pula, escorregador e similares, respeitando os protocolos da vigilância sanitária;

XXIII- clubes sociais e balneários com piscina e bar, com a capacidade de 50%;

XIX- esportes profissionais e amadores até o limite dos dois times, sem plateia;

XX- apresentações musicais somente com artistas residentes em Cajazeiras -PB, no número de até 04 componentes, apresentando requerimento na Vigilância Sanitária 48 horas antes do evento;

Art. 2º. Restaurantes que funcionam nas margens das rodovias poderão atender de forma presencial, sendo vedado após às 00:00 horas, o consumo e venda de bebidas alcoólicas no local.

Art. 3º. Não poderão funcionar:

I- conferências e congressos, vaquejadas, parques de diversões e qualquer estabelecimento ou evento similar.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383

**GABINETE DO PREFEITO**

II- torneios e campeonatos poderão acontecer desde que os organizadores protocolarem requerimento até 05 (cinco) dias antes do evento, quando será permitido apenas um jogo por dia e sem plateia;

Art. 4º. Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:

I - higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;

II - em relação aos serviços de táxi, os veículos deverão limitar seu fluxo de passageiros ao máximo de 03 (três) passageiros por corrida;

III - no que diz respeito aos serviços prestados por meio de vans e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

IV - em relação ao serviço de mototáxi da cidade de Cajazeiras-PB, deve ser realizado evitando a aglomeração nos postos de trabalho, fazendo a higienização da motocicleta e capacete entre uma corrida e outra;

V - cabe à Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTrans fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, estando autorizada a tomar as medidas legais e, em caso de descumprimento, autuar o condutor do veículo, com base no artigo 195 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções criminais cabíveis;

Art. 5º. O Sistema de Ensino público e privado permanecerão de forma remota, sendo vedado o funcionamento de forma híbrido ou presencial em todo o território municipal;

Parágrafo único - Poderão funcionar apenas aulas práticas e estágios de cursos superiores e técnicos profissionalizantes, com observância de todas as normas de prevenção, e protocolos da vigilância sanitária.

Art. 6º. As repartições públicas municipais funcionarão por meio de expediente interno, sem atendimento presencial ao público, exceto quando o caso exigir atendimento presencial por agendamento, mantendo o atendimento por meio virtual, exceto a Secretaria de Desenvolvimento Humano e a Secretaria de Saúde e os seus órgãos, como clínicas, policlínicas, postos de saúde, laboratórios, farmácias e similares, bem como a limpeza pública, vigilância e Superintendência de Transportes e Trânsito – SCTrans, que funcionarão de forma presencial.

Art. 7º. Ficam proibidas aglomerações em praças públicas, calçadas públicas, pátios de repartições públicas e demais locais públicos que possam contribuir para a transmissão do vírus.

Art. 8º. Permanece obrigatório, para todas as atividades e estabelecimentos elencados neste Decreto, uso de máscaras e o distanciamento social, que deverá

**GABINETE DO PREFEITO**

ser de 2m (dois metros) entre os clientes em espaços públicos e privados, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro das atividades.

I – uso obrigatório de EPI's, como máscaras e protetores faciais, para todos os colaboradores, e álcool em gel 70% disponível para todos os fornecedores, funcionários e clientes;

II – poderá atender os seus clientes com até 30% da sua capacidade, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade;

III- fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras;

Art. 9º. Cabe a Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar do Estado a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto.

§1º. Verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária notificar e aplicar multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo o estabelecimento ser interditado durante 07 dias.

§2º. Constatando-se nova reincidência, o estabelecimento será interditado por 14 dias, sendo aberto procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§3º. Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do Coronavírus ou revertido o valor da multa em cestas básicas para população carente do nosso Município.

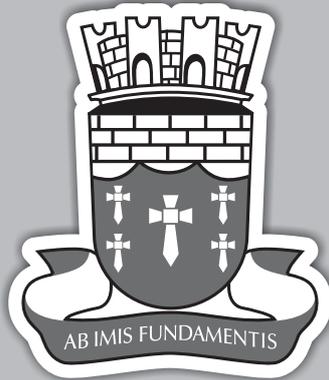
Art. 10. Estas medidas terão vigência no período de 17 de julho a 31 de julho do corrente ano, podendo haver prorrogação ou serem revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto no sistema de saúde.

Art. 11. O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 17 de julho de 2021.

Marcos Antônio Gomes da Silva

MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

